



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 3.926, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Altera dispositivos da Lei nº 1.781, de 3 de julho de 2006, que “Dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Funções, Carreira e Remuneração dos Servidores do Tribunal de contas do Estado do Acre, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo IV da Lei nº 1.781, de 3 de julho de 2006, passa a vigorar acrescida de onze novas gratificações FG-03.

Art. 2º As Funções Gratificadas - FG-03 a que se refere o art. 1º, serão providas da seguinte forma:

I – uma destinada exclusivamente para a função de assessoria administrativa na Diretoria Administrativa e Financeira - DAF;

II – uma destinada exclusivamente para a função de assessoria administrativa na Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária - DAFO;

III – uma destinada exclusivamente para a função de assessoria administrativa na Secretaria das Sessões;

IV – duas destinadas exclusivamente para a função de assessoria administrativa no Setor de Tecnologia da Informação - TI;

V – uma destinada exclusivamente para a função de assessoria administrativa no gabinete da presidência;

VI – uma destinada exclusivamente para a função de assessoria jurídica no gabinete da presidência;

VII - duas destinadas exclusivamente para a função de assessoria administrativa no gabinete da conselheira substituta;

VIII - duas destinadas exclusivamente para a função de assessoria administrativa no Ministério Público de Contas.

§ 1º Os ocupantes das FG-03 elencadas nos incisos I, II e III, do art. 2º, deverão substituir, em suas ausências, os diretores da DAF, DAFO e Secretaria das Sessões, respectivamente.

~~**§ 2º** Todas as funções gratificadas e cargos em comissão previstos no Anexo IV, e quaisquer outra espécie de acréscimo salarial, exigirá de seu ocupante, integral e exclusiva dedicação. (Revogado pela Lei Complementar nº 485, de 14/02/2025)~~

Art. 3º ficam acrescidos o art. 16-A e 16-B à Lei nº 1.781, de 3 de julho de 2006, com a seguinte redação.

“Art. 16-A. Integrará os vencimentos dos servidores efetivos, no cargo de auditor de controle externo, a Gratificação de Incentivo à Qualificação e Resultados – GIQR, devido àqueles que realizam funções de auditoria, lotados e em efetivo exercício na Diretoria Financeira e Orçamentária - DAFO, no âmbito do TCE-AC, equivalente ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

Art. 16-B. Integrará os vencimentos de todos os servidores efetivos, nos cargos de Técnico de Controle Externo e Agente de Controle Externo, adicional de função de apoio operacional e logístico, equivalente ao valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)”. **(NR)**

~~**Art. 4º** Os servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão, os comissionados sem vínculo efetivo, os ocupantes de funções gratificadas e os cedidos a qualquer título, não farão jus às vantagens pecuniárias dispostas nos arts. 16-A e 16-B. (Revogado pela Lei Complementar nº 485, de 14/02/2025)~~

Art. 5º Somente farão jus as vantagens relativas ao disposto no art. 16-A, os auditores de controle externo, lotados e em efetivo exercício na Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária.

Art. 6º As tabelas constantes nos Anexos I, IV, V e VI, da Lei nº 1.781, de 2006, terão seus valores reajustados em sete por cento, a partir de 1º de janeiro de 2022,

conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observando os limites dispostos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais dispositivos legais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Cargo	Instrução	Complexidade	Responsável por erros	Responsável por contatos	Supervisão recebida	Supervisão exercida
Agente de Controle Externo	20	20	20	20	20	20

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Cargo	Instrução	Complexidade	Responsável por erros	Responsável por contatos	Supervisão recebida	Supervisão exercida
Técnico de Controle Externo	40	30	30	30	20	20

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo	Instrução	Complexidade	Responsável por erros	Responsável por contatos	Supervisão recebida	Supervisão exercida
Auditor de Controle Externo	50	50	40	40	30	40

ANEXO IV**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Cargos	PROVIMENTO	N DE CARGOS	VENCIMENTO
Diretor de Administração e Finanças	CC/FG-06	1	13.601,71
Diretor de Auditoria Financeira e Orçamentária	CC/FG-06	1	13.601,71
Secretário das Sessões	CC/FG-05	1	11.901,49
Chefe de Gabinete da Presidência	CC/FG-04	1	11.051,38
Assessor Técnico da Presidência	CC/FG-04	1	11.051,38
Chefe de Gabinete de Conselheiro	CC/FG-04	7	11.051,38
Assessor Técnico de Gabinete	CC/FG-04	14	11.051,38
Chefe de Tecnologia da Informação	CC/FG-04	1	11.051,38
Chefe de Gabinete do Procurador-Chefe do MPE	CC/FG-04	1	11.051,38
Chefe de Recursos Humanos	CC/FG-03	1	8.501,06
Página 4 de 10			

Chefe Setor Financeiro	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe Serviços Administrativos	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe da 1ª IGCE	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe da 2ª IGCE	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe da 3ª IGCE	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe da 4ª IGCE	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe da 5ª IGCE	CC/FG-03	1	8.501,06
Controlador Interno	CC/FG-03	1	8.501,06
Assessor Técnico de Procurador do MPE	CC/FG-03	4	8.501,06
Assessor Técnico de Conselheiro Substituto	CC/FG-03	1	8.501,06
Assessor de Planejamento da Presidência	CC/FG-02	2	5.525,69
Assessor de Segurança Institucional	CC/FG-02	1	5.525,69
Assessor de Comunicação	CC/FG-02	1	5.525,69
Assessoria em Tecnologia da Informação	FG – 03	2	2.550,30
Página 5 de 10			

Assessoria Administrativa da DAF	FG – 03	1	2.550,30
Assessoria Administrativa da DAFO	FG – 03	1	2.550,30
Assessoria Administrativa da Secretaria das Sessões	FG – 03	1	2.550,30
Assessoria Administrativa do Gabinete da Presidência	FG – 03	1	2.550,30
Assessoria Jurídica do Gabinete da Presidência	FG – 03	1	2.550,30
Assessoria Administrativa do Gabinete da Conselheira Substituta	FG – 03	2	2.550,30
Assessoria Administrativa do Ministério Público de Contas	FG – 03	2	2.550,30
Contador	FG-02	1	1.700,21
Membros da COMPAQ	FG-02	2	1.700,21
Agente de Contratação /Pregoeiro	FG-02	1	1.700,21
Assessoria Jurídica da DAF	FG-02	1	1.700,21

Assessoria Administrativa	FG-02	21	1.700,21
Assistente Administrativo	FG-01	16	850,10

...

ANEXO V

FAIXA E VENCIMENTO

A – NÍVEL FUNDAMENTAL

FAIXA	PONTOS	CARGOS	N. HORAS	VENCIMENTO FIXO + VARIÁVEL
FI	140	Agente de Controle Externo	40	1.854,77 + 463,69

B – NÍVEL MÉDIO

FAIXA	PONTOS	CARGOS	N. HORAS	VENCIMENTO FIXO + VARIÁVEL
FII	200	Técnico de Controle Externo	40	2.506,92 + 626,73

C – NÍVEL SUPERIOR

FAIXA	PONTOS	CARGOS	N. HORAS	VENCIMENTO FIXO + VARIÁVEL
FIII	290	Auditor de Controle Externo	40	5.461,29 + 1.365,32

ANEXO VI

TABELA DE FAIXAS E SUB FAIXAS DE VENCIMENTO CARGOS EFETIVOS

Faixa de Vencimento	Vencimento base							
		1	2	3	4	5	6	7
FI	2.318,47	2.469,17	2.629,66	2.800,59	2.982,63	3.280,89	3.494,15	3.72
FII	3.133,64	3.337,33	3.554,26	3.785,29	4.031,33	4.434,46	4.722,70	5.02
FIII	6.826,61	7.270,34	7.742,91	8.246,20	8.782,20	9.660,43	10.288,35	10.95

TABELA COM VENCIMENTOS DE 80% + 20%*

Faixa de Vencimento	Vencimento base							
		1	2	3	4	5	6	7
FI	Inicial							
	1.854,77	1.975,33	2.103,73	2.240,47	2.386,10	2.624,71	2.795,32	2.977,
	463,69	493,83	525,93	560,12	596,53	656,18	698,83	744,2
Página 8 de 10								

Total	2.318,47	2.469,17	2.629,66	2.800,59	2.982,63	3.280,89	3.494,15	3.721,
-------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	--------

Faixa de Vencimento	Vencimento base							
	Inicial	1	2	3	4	5	6	7
FII	2.506,92	2.669,87	2.843,41	3.028,23	3.225,06	3.547,57	3.778,16	4.023,
	626,73	667,47	710,85	757,06	806,27	886,89	944,54	1.005,
Total	3.133,64	3.337,33	3.554,26	3.785,29	4.031,33	4.434,46	4.722,70	5.029,

Faixa de Vencimento	Vencimento base							
	Inicial	1	2	3	4	5	6	7
FIII	5.461,29	5.816,27	6.194,33	6.596,96	7.025,76	7.728,34	8.230,68	8.76
	1.365,32	1.454,07	1.548,58	1.649,24	1.756,44	1.932,09	2.057,67	2.19
Total	6.826,61	7.270,34	7.742,91	8.246,20	8.782,20	9.660,43	10.288,35	10.95

Art. 7º O art. 4º da Lei nº 2.865, de 3 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 4º Fica instituído no âmbito do TCE, o auxílio alimentação, que será concedido exclusivamente aos seus servidores ativos, nos seguintes termos:

§ 1º Nos meses de janeiro a março de 2022, o referido auxílio será no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais).

§ 2º A partir do mês de abril de 2022, o referido auxílio será no valor de R\$ 3.000 (três mil reais)". **(NR)**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 3.126, de 4 de abril de 2016, que instituiu o auxílio saúde aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, cessando seus efeitos financeiros a partir da data da publicação desta lei.

Rio Branco-Acre, 1 º de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre